

Faro, 4740 Esposende, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 14 de Maio de 2002, por despacho de 8 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

12 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sandro Lopes Ferreira*. — A Escrivã Auxiliar, *Regina Maria Barbosa*.

#### Anúncio n.º 4905-DZ/2007

O Dr. Pedro Conde Veiga, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que no processo sumaríssimo (artigo 392.º do CPP) n.º 588/04.7GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio Manuel Magalhães da Costa, filho de Vítor Manuel Ribeiro da Costa e de Maria Teresa Azevedo Magalhães, natural de Moreira, Maia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Abril de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11518252, com domicílio na Urbanização Cidade Nova, lote 7, 4.º, esquerdo, Valença do Minho, 4930-746 Valença do Minho, o qual foi por sentença proferida em 22 de Fevereiro de 2005, condenado em 135 dias de multa à taxa diária de três euros, no total de 405 euros, nos termos do artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal e por despacho proferido em 9 de Janeiro de 2006, transitado em julgado em 27 de Fevereiro de 2006, a pena de multa aplicada foi substituída por 90 dias de prisão subsidiária, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Fevereiro de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Coelho*.

#### Anúncio n.º 4905-EA/2007

O Dr. Pedro Conde Veiga, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 409/97.5TBEPs, pendente neste Tribunal contra a arguida Florentina Cristina Dias Martins Vieira, filha de Manuel da Cruz da Costa Vieira e de Albertina Dias Martins, natural de Viana do Castelo, Santa Maria Maior, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascida em 10 de Fevereiro de 1971, casada, titular do bilhete de identidade n.º 9743051, com domicílio na 301 Crawford St., M6j2v7, Toronto, Ontário 416-534-3773, Toronto, Ontário, Canadá, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Junho de 1996, por despacho de 23 de Abril de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, face à desistência da queixa.

24 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — A Escrivã Auxiliar, *Regina Maria Barbosa*.

#### Anúncio n.º 4905-EB/2007

O Dr. Pedro Conde Veiga, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 403/93.5TBEPs, pendente neste Tribunal contra o arguido Matthias Heinrich, filho de Klaus Heinrich e de Rita Heinrich, nascido em 26 de Maio de 1967, solteiro, com domicílio na Osterfelder Strasse 9, 32312 Lübbecke, Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de outros crimes contra a vida em sociedade, previsto e punido pelo artigo 278.º, n.º 1, do Código Penal, na versão

do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, praticado em 6 de Julho de 1990, por despacho de 6 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido localizado.

8 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — A Escrivã Auxiliar, *Regina Maria Barbosa*.

#### Anúncio n.º 4905-EC/2007

O Dr. Pedro Conde Veiga, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 199/02.1TAEPS, pendente neste Tribunal contra o arguido Anibal dos Reis da Rocha Salgueiro, filho de Artur Martins da Rocha Salgueiro e de Carminda Martins dos Reis, natural de Portugal, Viana do Castelo, Mujães, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Outubro de 1966, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 214904440, titular do bilhete de identidade n.º 8636900, com domicílio na Pasage Forcal, 3, Puerta 10 de Villareal, Castellon, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 28 de Junho de 2001, por despacho de 15 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido localizado.

15 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — A Escrivã Auxiliar, *Regina Maria Barbosa*.

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

#### Anúncio n.º 4905-ED/2007

O Dr. Sandro Lopes Ferreira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10/98.6GAEPS-A, pendente neste Tribunal contra a arguida Sophie Odile Rateau Sabença, filha de Raymond Etienne Rateau e de Anne Irma Harnish, de nacionalidade francesa, nascida em 6 de Novembro de 1959, casada, titular do bilhete de identidade n.º 538875, com domicílio no Largo de Alquebres, casa 1, Anta, 4500 Espinho, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em Dezembro de 1997, por despacho de 28 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

31 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Sandro Lopes Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Flávio Neiva*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

#### Anúncio n.º 4905-EE/2007

O Dr. João Ricardo Carreira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 24/01.0GBETZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Teixeira de Jesus, natural de Teófilo Otoni MG, Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 12 de Fevereiro de 1969, motorista, solteiro, filho de José Teixeira de Jesus e de Zilda Lima de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º CK 390058 do Brasil, licença de condução do Brasil n.º 257355315 e com domicílio conhecido na Rua Damião de Góis, 6, Atalaia, Ventosa, Alenquer, 2580-401 Alenquer, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio por negligência (em acidente de viação), previsto e punido pelo artigo 137.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Abril de 2001, de que este foi declarado contumaz, em 6 de Junho de 2007, nos termos do disposto no artigo 335.º do Código de Processo Penal. Tal declaração produz os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte e, bem assim, de obter quaisquer certidões ou registos em qualquer repartição pública, consulados ou embaixadas portuguesas e o arresto da totalidade dos bens de que o arguido seja proprietário,